



## RESOLUÇÃO 63/2013-PGE

Define critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Considerando a Resolução nº 011/2009-PGE;

Considerando a decisão do Colegiado do Programa em reunião do dia 12.03.2009.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Revogar a Resolução nº 011/2009-PGE.

Artigo 2º - O ingresso de docente no Programa de Pós-Graduação em Geografia, como professor do quadro permanente, será realizada a partir de publicação de edital informando aos interessados a disponibilidade de vaga, respeitada as linhas de pesquisa, bem como a área de concentração do PGE.

§ 1º. Será priorizado o ingresso de professores do Departamento de Geografia da UEM desde que obedeçam aos critérios estabelecidos para o ingresso no programa.

§ 2º. A disponibilidade de vaga para o ingresso no PGE será informada pelo menos 60 dias antes da publicação do edital, coincidindo com o período de abertura de vagas para orientação subsequente.

Artigo 3º - Para instruir o processo de credenciamento, o candidato deverá protocolizar a inscrição com seguinte documentação:

- I. Proposta de ementa de disciplina, acompanhada de bibliografia referencial;
- II. Cópia do Currículo Lattes atualizado;
- III. Cópia do projeto de pesquisa institucional ou financiado por órgãos de fomento em andamento e na sua linha de pesquisa.
- IV. Estar vinculado ao Diretório do Grupo de Pesquisa – Certificado na IES.

Artigo 4º. Será considerado para o credenciamento, o docente que demonstrar produção científica coerente com a linha de pesquisa, projeto e a proposta de disciplina apresentados.

Artigo 5º. Para o ingresso no programa, o docente deverá ter pelo menos uma orientação concluída, em projeto de Iniciação Científica e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Artigo 6º. Ao iniciar as atividades de orientação no Mestrado e Doutorado, e até a concretização da primeira defesa, o docente poderá solicitar apenas uma vaga por ano.

Artigo 7º. A manutenção do credenciamento no quadro docente permanente do PGE estará anualmente sujeita à avaliação do Colegiado de Curso, conforme planilha anexa, que é parte integrante desta Resolução.

§ 1º. A avaliação do docente deverá anteceder a abertura do processo seletivo do ano seguinte, de forma a controlar o número de vagas e os professores credenciados para orientação.

§ 2º. Serão considerados os seguintes critérios para avaliação da produção científica:



- a. Currículo Lattes atualizado e completo (nº de páginas, ISBN, ISSN, inclusões dos orientandos em projetos de pesquisas etc....);
- b. Produção apresentada na coleta de dados para o DATACAPES;
- c. Trabalhos completos publicados, em anais de evento nacional e/ou internacional e em periódicos classificados como nacionais ou internacionais nas relações do QUALIS (observar endogenia);

d. Livros e capítulos de livros desde que a publicação tenha conselho editorial e ISBN;

§ 1º. Não serão considerados os seguintes itens para avaliação da produção científica:

- a. Publicações em eventos locais, como semanas de estudos e similares;
- b. Publicações de trabalhos em eventos de Iniciação Científica;
- c. Resumos e resumos expandidos.

Artigo 8º - Será descredenciado o docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. Não mantiver a média mínima de um artigo em revista especializada e/ou livro, capítulo de livro por ano nos três últimos anos, respeitando as normas da CAPES.
- II. Não ofertar disciplinas nos últimos dois anos;
- III. Não abrir vagas de orientação nos últimos dois anos;
- IV. Não fornecer as informações com dados completos para a coleta de dados relativa ao DATACAPES.
- V. Cometer falta grave prevista em legislação da UEM.

Artigo 9º. O processo de credenciamento será avaliado por uma comissão constituída por docentes permanentes do PGE:

- I. A comissão deverá ser formada pelo coordenador, ou na sua ausência pelo vice-coordenador e mais dois docentes permanentes.
- II. A partir do recebimento da documentação, a Comissão terá até 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Artigo 10 - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PGE, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.

Artigo 11 – A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 17 de maio de 2013

  
Prof. Dr. Nelson Vicente Lovatto Gasparetto  
Coordenador do Programa de  
Pós-Graduação em Geografia

